



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, o Auxílio-Alimentação, destinado a subsidiar parte das despesas com refeição e alimentação dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago em pecúnia, independentemente da jornada de trabalho, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de referência.

§ 2º O benefício será concedido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados, descontando-se eventuais faltas e ausências injustificadas dos vereadores às sessões.

§ 3º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação aquele que, no mesmo período, receber diária ou meia-diária, incidindo um desconto em pecúnia proporcional ao respectivo auxílio.

Art. 2º A solicitação do Auxílio-Alimentação deverá ser formalizada mediante requerimento específico.

Art. 3º No requerimento, o beneficiário deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não recebe auxílio-alimentação ou benefício similar, integral ou parcialmente no âmbito desta circunscrição.

Art. 4º Os requerimentos serão protocolados no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal e submetidos à apreciação da Presidência, que decidirá sobre a concessão do benefício.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

Art. 5º O beneficiário é responsável pela veracidade das informações prestadas e deve comunicar qualquer alteração de dados que afete o direito ao benefício no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Para percepção do Auxílio-Alimentação, o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar em efetivo exercício de suas funções;
- II - apresentar requerimento conforme estabelecido no art. 3º desta Lei;
- III - estar em situação regular junto à Secretaria Geral da Câmara.

Art. 7º O Auxílio-Alimentação não será concedido aos inativos, nem aos agentes políticos afastados por:

- I - férias ou recesso parlamentar;
- II - tratamento de saúde;
- III - motivo de doença em pessoa da família;
- IV - interesses particulares;
- V - licença-prêmio;
- VI - serviço militar;
- VII - cessão para outro órgão;
- VIII - desempenho de mandato eletivo ou classista;
- IX - licença-maternidade, paternidade, adoção ou guarda judicial;
- X - penalidade administrativa.

Art. 8º O Auxílio-Alimentação instituído por esta Lei:

- I - não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração;
- II - não constitui rendimento tributável nem base de contribuição previdenciária;
- III - não será incorporado aos vencimentos ou aposentadoria;
- IV - não será acumulável com outros auxílios semelhantes;
- V - não será contabilizado como despesa com pessoal para fins fiscais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

Art. 9 O valor mensal do Auxílio-Alimentação será fixado da seguinte forma:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os parlamentares;

Art. 10 O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do Auxílio-Alimentação a qualquer tempo, mediante requerimento formal.

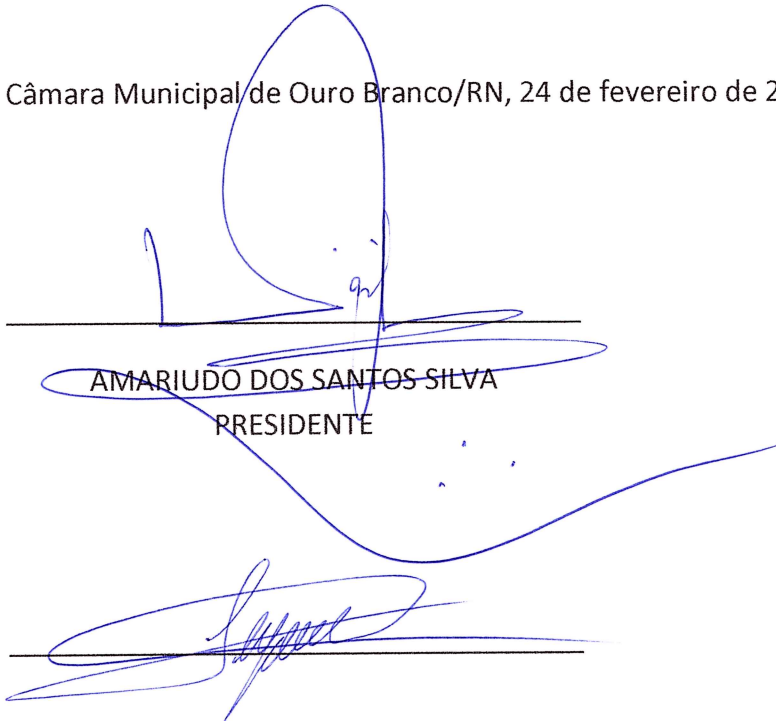
Art. 11 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias específicas, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, procedendo as transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320 e legislação correlata.

Art. 12 A presente Lei tem como parte integrante o necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigidos pela Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 A partir da vigência desta lei, a verba indenizatória anteriormente prevista na Lei nº 1007/2022 e suas alterações, destinada a cobrir despesas de atividades relacionadas ao exercício do mandato, fica revogada, uma vez que o auxílio-alimentação passará a ser o único benefício indenizatório destinado aos parlamentares.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus afeitos à 1º de fevereiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, 24 de fevereiro de 2025.



AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

JOSÉ NOGUEIRA DOS NASCIMENTO JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

Paulo Dantas da Silva

PAULO DANTAS DA SILVA

1º SECRETÁRIO

Rogério Azevedo de Lucena

ROGÉRIO AZEVEDO DE LUCENA

2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A função de vereador exige dedicação integral às demandas legislativas e à representação dos interesses da população. No exercício do mandato, os parlamentares participam de sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões, audiências públicas e demais atividades externas, muitas vezes sem a possibilidade

O auxílio-alimentação já é um benefício concedido a servidores públicos em diversas esferas do poder, sendo um direito que visa garantir melhor qualidade de vida e condições adequadas de trabalho. Sua implementação para os vereadores busca equiparar as condições oferecidas a outros agentes públicos que desempenham funções essenciais.

Ressalta-se que esse benefício já é regularmente concedido a membros e servidores de diversos órgãos, como o **Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Ministério Público Estadual (MPE)**, **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN)**, **Defensoria**

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

Pública do Estado (DPE), entre outros. A concessão do auxílio-alimentação para os vereadores, portanto, segue a mesma lógica aplicada nesses órgãos

A justificativa para a revogação da verba indenizatória prevista na Lei nº 1007/2022 e suas alterações, reside na necessidade de **racionalizar os gastos públicos e evitar o acúmulo de benefícios de natureza similar**, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, como a **eficiência** e a **moralidade administrativa**.

Embora a verba indenizatória tenha sido criada para cobrir despesas variadas no exercício do mandato, **não há mais justificativa para manter dois benefícios que, de forma indireta, buscam cobrir custos semelhantes**. A verba indenizatória pagava despesas gerais relacionadas ao mandato, mas **o auxílio-alimentação será exclusivamente destinado a cobrir as despesas com alimentação**, o que torna a manutenção da verba indenizatória redundante.

Portanto, a revogação da verba indenizatória, com a criação do auxílio-alimentação, se justifica não apenas pelo **princípio da eficiência administrativa**, mas também pela necessidade de se respeitar as normas constitucionais que limitam o uso dos recursos públicos, garantindo a **transparência e o cumprimento das normas fiscais**.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura, que visa garantir melhores condições ao desempenho do mandato parlamentar, assegurando dignidade e eficiência à atuação dos vereadores no cumprimento de suas responsabilidades perante a sociedade.



OFÍCIO Nº 033/2025-GP

Ouro Branco/RN, 10 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Branco/RN

Assunto: Encaminha Sanção de Lei nº 1058/2025 e Lei nº 1059/2025.

Senhor Presidente,

Venho, através deste Expediente, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa:

1. Sanção de **Lei nº 1058/2025**, que *"Dispõe sobre a alteração dos Anexos II e III da Lei nº 842/2015, quanto aos requisitos, referentes ao valor salarial do cargo de Assessor Parlamentar e ao número de vagas para o cargo de Agente Administrativo."*;

2. Sanção de **Lei nº 1059/2025**, que *"Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN e dá outras providências"*.

Sem mais para o momento, reitero os mais sinceros votos de prosperidade e progresso.

Atenciosamente,

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO:08170244412
SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Assinado digitalmente por SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO:08170244412
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, OU=41346277000158, OU=AC SyngulariD Multipla, CN=SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO:08170244412
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.10 08:56:42-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0
SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal



SANÇÃO DE LEI Nº 1059/2025

De acordo com o Artigo 57, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/RN, declaro sancionada a Lei Municipal nº 1059/2025, que “Dispõe sobre a instituição do Auxílio Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN e dá outras providências.”.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 28 de fevereiro de 2025.

**SAMUEL
OLIVEIRA DE
SOUTO:08170
244412**
SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por SAMUEL
OLIVEIRA DE SOUTO:08170244412
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Videoconferencia, OU=41346277000158,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=SAMUEL
OLIVEIRA DE SOUTO:08170244412
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.28 18:26:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



LEI Nº 1059, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, o Auxílio-Alimentação, destinado a subsidiar parte das despesas com refeição e alimentação dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago em pecúnia, independentemente da jornada de trabalho, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de referência.

§ 2º O benefício será concedido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados, descontando-se eventuais faltas e ausências injustificadas dos vereadores às sessões.

§ 3º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação aquele que, no mesmo período, receber diária ou meia-diária, incidindo um desconto em pecúnia proporcional ao respectivo auxílio.

Art. 2º A solicitação do Auxílio-Alimentação deverá ser formalizada mediante requerimento específico.

Art. 3º No requerimento, o beneficiário deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não recebe auxílio-alimentação ou benefício similar, integral ou parcialmente no âmbito desta circunscrição.

Art. 4º Os requerimentos serão protocolados no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal e submetidos à apreciação da Presidência, que decidirá sobre a concessão do benefício.

Art. 5º O beneficiário é responsável pela veracidade das informações prestadas e deve comunicar qualquer alteração de dados que afete o direito ao benefício no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Para percepção do Auxílio-Alimentação, o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício de suas funções;

II - apresentar requerimento conforme estabelecido no art. 3º desta Lei;



III - estar em situação regular junto à Secretaria Geral da Câmara.

Art. 7º O Auxílio-Alimentação não será concedido aos inativos, nem aos agentes políticos afastados por:

I - férias ou recesso parlamentar;

II - tratamento de saúde;

III - motivo de doença em pessoa da família;

IV - interesses particulares;

V - licença-prêmio;

VI - serviço militar;

VII - cessão para outro órgão;

VIII - desempenho de mandato eletivo ou classista;

IX - licença-maternidade, paternidade, adoção ou guarda judicial;

X - penalidade administrativa.

Art. 8º O Auxílio-Alimentação instituído por esta Lei:

I - não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração;

II - não constitui rendimento tributável nem base de contribuição previdenciária;

III - não será incorporado aos vencimentos ou aposentadoria;

IV - não será acumulável com outros auxílios semelhantes;

V - não será contabilizado como despesa com pessoal para fins fiscais.

Art. 9º O valor mensal do Auxílio-Alimentação será fixado da seguinte forma:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os parlamentares;

Art. 10. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do Auxílio-Alimentação a qualquer tempo, mediante requerimento formal.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias específicas, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, procedendo as transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320 e legislação correlata.



Art. 12. A presente Lei tem como parte integrante o necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigidos pela Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. A partir da vigência desta lei, a verba indenizatória anteriormente prevista na Lei nº 1007/2022 e suas alterações, destinada a cobrir despesas de atividades relacionadas ao exercício do mandato, fica revogada, uma vez que o auxílio-alimentação passará a ser o único benefício indenizatório destinado aos parlamentares.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus afeitos à 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 28 de fevereiro de 2025.

**SAMUEL
OLIVEIRA DE
SOUTO:08170
244412**

Assinado digitalmente por SAMUEL
OLIVEIRA DE SOUTO:08170244412
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Videoconferencia, OU=41346277000158,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=SAMUEL
OLIVEIRA DE SOUTO:08170244412
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.28 18:25:53-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1059, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, o Auxílio-Alimentação, destinado a subsidiar parte das despesas com refeição e alimentação dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago em pecúnia, independentemente da jornada de trabalho, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de referência.

§ 2º O benefício será concedido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados, descontando-se eventuais faltas e ausências injustificadas dos vereadores às sessões.

§ 3º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação aquele que, no mesmo período, receber diária ou meia-diária, incidindo um desconto em pecúnia proporcional ao respectivo auxílio.

Art. 2º A solicitação do Auxílio-Alimentação deverá ser formalizada mediante requerimento específico.

Art. 3º No requerimento, o beneficiário deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não recebe auxílio-alimentação ou benefício similar, integral ou parcialmente no âmbito desta circunscrição.

Art. 4º Os requerimentos serão protocolados no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal e submetidos à apreciação da Presidência, que decidirá sobre a concessão do benefício.

Art. 5º O beneficiário é responsável pela veracidade das informações prestadas e deve comunicar qualquer alteração de dados que afete o direito ao benefício no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Para percepção do Auxílio-Alimentação, o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

- I** - estar em efetivo exercício de suas funções;
- II** - apresentar requerimento conforme estabelecido no art. 3º desta Lei;
- III** - estar em situação regular junto à Secretaria Geral da Câmara.

Art. 7º O Auxílio-Alimentação não será concedido aos inativos, nem aos agentes políticos afastados por:

- I** - férias ou recesso parlamentar;
- II** - tratamento de saúde;
- III** - motivo de doença em pessoa da família;
- IV** - interesses particulares;
- V** - licença-prêmio;
- VI** - serviço militar;
- VII** - cessão para outro órgão;
- VIII** - desempenho de mandato eletivo ou classista;
- IX** - licença-maternidade, paternidade, adoção ou guarda judicial;

X - penalidade administrativa.

Art. 8º O Auxílio-Alimentação instituído por esta Lei:

- I** - não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração;
- II** - não constitui rendimento tributável nem base de contribuição previdenciária;
- III** - não será incorporado aos vencimentos ou aposentadoria;
- IV** - não será acumulável com outros auxílios semelhantes;
- V** - não será contabilizado como despesa com pessoal para fins fiscais.

Art. 9º O valor mensal do Auxílio-Alimentação será fixado da seguinte forma:

- I** - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os parlamentares;

Art. 10. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do Auxílio-Alimentação a qualquer tempo, mediante requerimento formal.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias específicas, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, procedendo as transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320 e legislação correlata.

Art. 12. A presente Lei tem como parte integrante o necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigidos pela Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. A partir da vigência desta lei, a verba indenizatória anteriormente prevista na Lei nº 1007/2022 e suas alterações, destinada a cobrir despesas de atividades relacionadas ao exercício do mandato, fica revogada, uma vez que o auxílio-alimentação passará a ser o único benefício indenizatório destinado aos parlamentares.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 28 de fevereiro de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:659D7975

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/03/2025. Edição 3488

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

AUTÓGRAFO AO PROJETO LEGISLATIVO DE LEI Nº 002-2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, o Auxílio-Alimentação, destinado a subsidiar parte das despesas com refeição e alimentação dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago em pecúnia, independentemente da jornada de trabalho, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês de referência.

§ 2º O benefício será concedido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados, descontando-se eventuais faltas e ausências injustificadas dos vereadores às sessões.

§ 3º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação aquele que, no mesmo período, receber diária ou meia-diária, incidindo um desconto em pecúnia proporcional ao respectivo auxílio.

Art. 2º A solicitação do Auxílio-Alimentação deverá ser formalizada mediante requerimento específico.

Art. 3º No requerimento, o beneficiário deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não recebe auxílio-alimentação ou benefício similar, integral ou parcialmente no âmbito desta circunscrição.

Art. 4º Os requerimentos serão protocolados no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal e submetidos à apreciação da Presidência, que decidirá sobre a concessão do benefício.

Art. 5º O beneficiário é responsável pela veracidade das informações prestadas e deve comunicar qualquer alteração de dados que afete o direito ao benefício no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Para percepção do Auxílio-Alimentação, o beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício de suas funções;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

II - apresentar requerimento conforme estabelecido no art. 3º desta Lei;

III - estar em situação regular junto à Secretaria Geral da Câmara.

Art. 7º O Auxílio-Alimentação não será concedido aos inativos, nem aos agentes políticos afastados por:

I - férias ou recesso parlamentar;

II - tratamento de saúde;

III - motivo de doença em pessoa da família;

IV - interesses particulares;

V - licença-prêmio;

VI - serviço militar;

VII - cessão para outro órgão;

VIII - desempenho de mandato eletivo ou classista;

IX - licença-maternidade, paternidade, adoção ou guarda judicial;

X - penalidade administrativa.

Art. 8º O Auxílio-Alimentação instituído por esta Lei:

I - não possui natureza salarial e não se incorpora à remuneração;

II - não constitui rendimento tributável nem base de contribuição previdenciária;

III - não será incorporado aos vencimentos ou aposentadoria;

IV - não será acumulável com outros auxílios semelhantes;

V - não será contabilizado como despesa com pessoal para fins fiscais.

Art. 9 O valor mensal do Auxílio-Alimentação será fixado da seguinte forma:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os parlamentares;

Art. 10 O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do Auxílio-Alimentação a qualquer tempo, mediante requerimento formal.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias específicas, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, procedendo as transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320 e legislação correlata.

Art. 12 A presente Lei tem como parte integrante o necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigidos pela Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 A partir da vigência desta lei, a verba indenizatória anteriormente prevista na Lei nº 1007/2022 e suas alterações, destinada a cobrir despesas de atividades relacionadas ao exercício do mandato, fica revogada, uma vez que o auxílio-alimentação passará a ser o único benefício indenizatório destinado aos parlamentares.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus afeitos à 1º de fevereiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

Gabinete da Presidência, 26 de fevereiro de 2024

AMARIUDO DOS
SANTOS
SILVA:3236898445
3

Assinado de forma digital
por AMARIUDO DOS
SANTOS SILVA:32368984453
Dados: 2025.02.27 09:39:30
-03'00'

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE